

TC 018.516/2019-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarassu - PE.

Responsável: Mario Ricardo Santos de Lima (245.481.624-53).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

Assunto: Autoriza a realização de diligência.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Mário Ricardo dos Santos Lima, Prefeito do Município de Igarassu/PE (gestões 2013-2016 e 2017/2020), em razão da omissão no dever legal de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Igarassu/PE, à conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano - TD, no exercício de 2016.

Considerando que foram juntados aos autos novos elementos que comprovam a efetiva prestação de contas dos recursos do Programa TD – Projovem Urbano/2016, por parte do Prefeito do Município de Igarassu/PE (gestões 2013/2016 e 2017/2020), DECIDO:

a) autorizar a diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam encaminhados os documentos e informações, nos exatos termos da instrução de peça 41, com vistas ao saneamento e subsídio na análise da prestação de contas intempestivamente apresentada pelo Sr. Mário Ricardo dos Santos Lima, Prefeito do Município de Igarassu/PE (gestões 2013-2016 e 2017/2020), sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano TD, no exercício de 2016, Processo original 23034.011217/2018-91; e

b) esclarecer ao FNDE que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator, pode ensejar, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a aplicação de multa.

À SecexTCE para providências a seu cargo.

Brasília, 20 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator